



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Vetur 273534. PRORAD 2756/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Contrato 17/2022, firmado com a empresa C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ 03.020.439/0001-74), para a realização de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Colombo. **Aditamento contratual cujo objetivo é prorrogar os prazos de execução dos serviços e vigência do contrato.** Autoriza.

Interessada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe o aditamento do Contrato 17/2022 (reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Colombo), firmado com a empresa C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA., **com o objetivo de prorrogar os prazos de execução dos serviços e vigência do contrato em 62 dias.**

II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 134/2023, não vislumbra óbice legal na formalização do Termo Aditivo ao Contrato, sempre prejuízo de recomendar: "*i) a retificação do novo prazo de vigência da contratação para 542 dias e ii) a juntada do novo cronograma de execução dos serviços como anexo do instrumento.*"

III. Ciente de tais recomendações, a unidade demandante anexou aos autos o novo cronograma físico-financeiro da obra, documento 13.

IV. Porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (*art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993*), **AUTORIZO** a formalização do mencionado 2º Termo Aditivo ao Contrato 17/2022.

V. À Secretaria de Licitações e Contratos a formalizar o aditivo e a comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados, **observando o item "i" da conclusão do Paercer Assejur 134/2023 - prazo de vigência da contratação.**

Curitiba, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa